



Câmara Municipal de Orlândia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	61
Ementa	Altera artigo 11 do Projeto de Lei nº 018/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Orlândia, para o período de 2026.
Autor	Antonio Carlos Leite - PODEMOS
Matéria	Emenda Modificativa 4/2025

Documento protocolado por **Elara** em **13/06/2025 12:59:13**


Elara de Fátima Antonio
Assessora de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2025

Altera artigo 11 do Projeto de Lei nº 018/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Orlandia, para o período de 2026.

ANTONIO CARLOS LEITE, vereador na Câmara Municipal de Orlandia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem mui respeitosamente apresentar a seguinte **Emenda Modificativa**:

Art.1º. O artigo 11 do Projeto de Lei nº 018/2025, passará a vigor com a seguinte redação :

“Art. 11. Será permitida a renúncia de receita para o exercício de 2026, conforme demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, desde que sejam atendidos todos os requisitos legais e não comprometa a eficiência orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único: Serão recpcionados por essa Lei os seguintes projetos: Planejamento e Construção de abrigo para cães e gatos, que envolverão, especialmente, as Secretarias de Saúde e Infraestrutura, estimado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), custeados através da conta “Obras e Instalações: 44.90.51.”; Aperfeiçoamento e ampliação da entrega de medicamentos em domicílio através da Farmácia Municipal - Secretaria de Saúde, estimado em R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

2.000.000,00 (dois milhões de reais), custeados através da conta “Material de Distribuição Gratuito: 33.90.32”; Desenvolvimento e execução de programa de criação e fomentação de primeiro emprego para jovens e estudantes, acionando as respectivas e diversas Secretarias do Município de Orlandia, estimado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) custeados através da conta “Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal: 1.1.1.2.50.0.1.00.”; com anulação parcial de receita.”

Art.2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 12 de Junho de 2025.

Dr. Antonio Carlos Leite

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

JUSTIFICATIVA

A implementação de alguns projetos públicos demanda estudos e renúncias tributárias. Por exemplo, há um anteprojeto votado e aprovado nesta gestão, que sugere ao Sr. Prefeito a criação de um programa de incentivo ao primeiro emprego do jovem, que se trata, grosso modo, de uma espécie de renúncia.

Assim, se esse artigo não for alterado, projetos semelhantes a esse não poderão ser implementados, diminuindo a capacidade de execução de iniciativas públicas para a fomentação de emprego, sobretudo, mitigando o desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade.

ISSO POSTO, é mister o acolhimento da emenda, visto que não comprometerá a legalidade de qualquer ato administrativo, pois, a nova redação exige, nesse diapasão, que todas as regras legais sejam obedecidas para a concessão de alguma renúncia.

Orlândia, 12 de Junho de 2025.

Dr. Antonio Carlos Leite

Vereador